

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 392/94 - Ap. Proc. da DE de Guarulhos  
Nº 7.668/93  
INTERESSADO : Alexandre de Santana Dias  
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del.  
03/91)EEPG "Capistrano de Abreu"/Guarulhos  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº 348/94 - CLN - Aprovado em 15-06-94

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 Nair Costa Alves, mãe de Alexandre de Santana Dias, interpõe recurso contra a decisão, da 3ª DE/Guarulhos, que reteve o aluno na 8ª série do Ensino de 1º Grau da EEPG "Capistrano de Abreu"/Guarulhos.

1.1.2 A Comissão de Supervisores, ao analisar o caso atentou para o fato de que a escola não descumpriu as normas regimentais. Não houve, também, atitudes discriminatórias contra o aluno e o seu desempenho global não foi satisfatório, observando-se um aproveitamento irregular no decorrer do ano letivo.

1.1.3 Desta forma, posiciona-se a 3ª DE/Guarulhos, que não se aplica o Artigo 6º da Deliberação CEE 03/91 e artigo 3º da Deliberação CEE 09/92.

1.1.4 Pelo exposto, somos de parecer que seja mantida a decisão das autoridades educacionais que analisaram os fatos, mantendo o aluno Alexandre de Santana Dias retido na 8ª série do Ensino de 1º Grau, da EEPG "Capistrano de Abreu"/Guarulhos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 392-94

PARECER CEE Nº 348/94

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pela mãe de Alexandre de Santana Dias, contra decisão da 3ª DE/Guarulhos, que o manteve retido na 8ª série do Ensino de 1º Grau, da EEPG "Capistrano de Abreu"/Guarulhos.

São Paulo, 16 maio de 1994.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente da CLN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 392-94

PARECER CEE Nº 348/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente